Ofício-Circular n. 209/2012 0012372-64.2012.8.24.0600

Florianópolis, 16 de agosto de 2012.

Assunto: Comunicação de cancelamento da indisponibilidade de bens – autos nº 0012372-64.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício nº 4474655 (fls. 1-3), subscrito pela Exma. Senhora Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para que proceda a averbação do cancelamento da indisponibilidade de bens da Pessoa Jurídica Juliano Alberto Machiavelli EPP, nos termos da referida decisão.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I, Brusque-SC, CEP 88.350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.gov.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello Juiz-Corregedor



#### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Santa Catarina Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página: www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 14 de junho de 2012.

Oficio n.º 4474655

# EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000029-38.2010.404.7215/SC

Prezado (a) Senhor (a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual determinou o levantamento de eventual indisponibilidade de bens da Executada, comunicando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Informo que segue anexa ao presente, cópia da Sentença.

Respeitosamente,

Micheli Polippo

Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena

Ao

Prezado(a) Senhor(a) Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Torre I, 8º andar, Centro.

CEP: 88020-901

FLORIANÓPOLIS/SC

0000029-38.2010.404.7215

[E067437209©/E940329982] 4474655.V005\_1/1



## JUSTICA FEDERAL Seção Judiciária de Santa Catarina Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000029-38,2010,404,7215/SC

**EXEQUENTE** 

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO** 

JULIANO ALBERTO MACHIAVELLI EPP

ADVOGADO

CLAITON GIOVANNE VARGAS

## **SENTENÇA**

A União (Fazenda Nacional) ajuizou execução fiscal objetivando a cobrança dos créditos tributários representados pelas Certidões de Dívida Ativa - CDAs n.s 91.4.05.008194-02 e 91.4.09.005436-68 (fls. 02-38).

A pessoa jurídica executada foi citada, porém não foram localizados bens passíveis de penhora (fls. 46, 50 e 52/v).

A requerimento da exequente (fls. 59-61), foi determinada a indisponibilidade dos bens presentes e futuros da executada e de seu representante legal, na forma do art. 185-A do Código Tributário Nacional - CTN (fls. 62 e 71).

As respostas anexadas ao feito foram negativas (fls. 73, 75 e 79).

Posteriormente, o executado informou o pagamento do débito e pediu a liberação de restrição sobre um veículo de sua propriedade (fls. 88-92).

Por fim, a exequente requereu a extinção da execução, em face da quitação da dívida (fls. 94-97), o que dispensa maiores digressões para pôr termo a esta execução, diante da satisfação da credora.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil - CPC.

Honorários advocatícios satisfeitos na esfera administrativa.

Custas remanescentes inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), portanto dispensadas, nos termos do art. 421, parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

Publicada com a entrega da presente em secretaria. Registrada eletronicamente. Intimem-se.

Sentença Tipo B

0000029-38.2010.404.7215

IRON@/RON1 4452704.V002\_1/2



#### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Santa Catarina Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

Oficie-se às entidades relacionadas à folha 62, a fim de que levantem eventual indisponibilidade dos bens da executada.

As partes desde já ficam cientificadas de que, na eventual subida do processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, os autos serão digitalizados, passando a tramitar no meio eletrônico (sistema e-Proc) por força do disposto no § 4º do art. 1º da Resolução n. 49, de 14 de julho de 2010, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados na forma do art. 5º da Lei n. 11.419/06.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Brusque, 21 de maio de 2012.

Micheli Polippo Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena

Sentença Tipo B

0000029-38.2010.404.7215

[RON©/RON] 4452704.V002\_2/2



## ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça

Autos nº 0012372-64.2012.8.24.0600 Ação: Pedido de Providências

RequerenteInteressado: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e

outros, Juliano Alberto Machiavelli Epp

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, no qual solicita o levantamento de eventual indisponibilidade de bens da pessoa jurídica Juliano Alberto Machiavelli Epp, decretada na Execução Fiscal n. 000029-38.2010.404.7215/SC.

É o relatório necessário.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina tem adotado o entendimento segundo o qual a comunicação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado para a averbação de indisponibilidade de bens é viável, sobretudo com a implantação do Sistema Hermes. Da mesma forma, admite-se a expedição de ofício circular para o levantamento de constrição anteriormente determinada.

Na hipótese, embora não comprovada a constrição dos bens da pessoa indicada, é possível a comunicação para o respectivo levantamento, em caráter preventivo, a fim de evitar maiores danos decorrentes de eventual averbação.

Diante do exposto, expeça-se oficio circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos) e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 10 de agosto de 2012.

**Davidson Jahn Mello** 

Juiz-Corregedor